



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 181/2019

**Institui o programa Refúgios da Biodiversidade no município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das políticas públicas municipais o programa “Refúgios da Biodiversidade”.

Art. 2º O programa tem como objetivo proteger e conservar a biodiversidade no município de Sorocaba, garantindo a preservação das áreas de habitat nos locais denominados Refúgios da Biodiversidade adotando medidas protetivas específicas.

Artigo 3º Para os efeitos da presente lei, entende-se como Refúgios da Biodiversidade as áreas onde potencialmente habitam, se alimentam e se reproduzem plantas, animais e outros organismos, a saber:

I - As zonas ribeirinhas que fazem limite com a lâmina d’água de rios, córregos, lagoas, lagos, várzeas, alagados e brejos na faixa de 30 metros do leito do curso d’água.

II - Áreas de alimentação ou dormitório de aves e outros animais, delimitadas pelo poder executivo.

III – Áreas de nidificação de espécies aquáticas, delimitadas pelo poder executivo.

IV- Áreas de reprodução e alimentação da fauna local, delimitadas pelo poder executivo.

Art.4º Nas áreas públicas descritas no caput do artigo 3º não poderão ser realizadas roçagens, sem licenciamento no órgão competente ou consulta prévia a Secretária do Meio Ambiente do Município de Sorocaba, nas seguintes faixas:

I – Faixa de 05 metros para cursos d’água de até 05 metros de largura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Faixa de 10 metros para cursos d’água de 05 e até 15 metros de largura.

III - Faixa de 30 metros para cursos d’água com largura maior de 15 metros ou áreas alagáveis.

IV – Demais áreas não poderão receber roçagem em toda a sua delimitação.

§1º Para demais casos a Secretária do Meio Ambiente do município deverá realizar autorização:

§2º As áreas particulares, incidentes em Áreas de Preservação Permanente, necessitam de autorização para intervenção em qualquer faixa conforme lei federal.

Art.5º Os funcionários responsáveis pela roçagem em praças, jardins, parques, margens de rios e córregos e canteiros deverão receber treinamento para manusear a roçadeira a fim de não molestar, ferir e matar animais, quebrar ovos ou danificar mudas plantadas.

Art. 6 ° A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria do Meio Ambiente deve realizar atividades educativas junto a população para que a temática e as áreas sejam entendidas quanto as suas funções ecológicas e de conservação da Biodiversidade.

Artigo 7º Como marco de tal programa, está a Praça da Biodiversidade que deve ser conservada e mantida pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 03 de março de 2019**

**Renan dos Santos**  
Vereador

**João Donizeti Silvestri**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

Atualmente o Município de Sorocaba conta com um programa de governo denominado “Refúgios da Biodiversidade”, entretanto por se tratar de programa de governo pode ser deixado de executar a qualquer momento, desta forma, este projeto de lei tem a intenção de perpetuar essa prática.

Existe uma certa resistência da população que reside próximo a áreas de preservação em relação a manter a vegetação gramínea sem roçagem, principalmente em consequência de um certo medo de atração de animais sinantrópicos. Entretanto, as áreas de Preservação Permanente e Áreas Verdes no ambiente Urbano desempenham um papel fundamental de suporte para a fauna local.

Sobre essa ótica, cabe ao Poder Público a implantação de mecanismos de defesa e controle do meio ambiente, bem como, a constante educação da população para a temática ambiental.

Nos últimos anos, as áreas urbanas têm recebido grande atenção para a conservação de animais, já que foram agora reconhecidas como potenciais "Refúgios" da biodiversidade que busca em fragmentos urbanos recursos para a sua sobrevivência (FRANKIE et al., 2009; ERNSTSON et al., 2010). Desta forma é de extrema necessidade que os municípios busquem diferentes abordagens técnicas para a manutenção e ampliação das áreas com potencial suporte a fauna.

Um fato perturbador é que as informações técnico-científicas produzidas pela academia relacionadas a ecologia de rios, tem sido lentamente incorporadas às leis ambientais e, mais especificamente, às práticas administrativas, que torna o poder público, mais um agente impactador do meio ambiente. A incorporação do conhecimento científico é essencial à tomada de decisões, como nos casos de intervenções no leito dos rios. Porém, a grande



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

quantidade de informações e a distância conceitual entre os ramos das distintas ciências dificulta essa desejável interação, sendo necessários mecanismos de aproximação entre a academia e o poder público (DICKS, 2014; DOMINGUES et al., 2017).

Instrumentos legais, como o que se pretende com esse PL, buscam aplicar os conhecimentos e informações obtidos pela academia as práticas do Poder Executivo.

Tendo em vista a relevância da matéria, apresento aos nobres vereadores para apreciação.

**S/S., 03 de março de 2019**

**Renan dos Santos**  
Vereador

**João Donizeti Silvestri**  
Vereador